

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2015

Altera a Resolução nº 039/03, que instituiu o Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 23, inciso VI, alínea “j”, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, elencados da Resolução nº 039/03, que instituiu o Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE, e dá outras providências, passam, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I – a concepção, desenvolvimento, viabilização, e execução de planos e programas do PROCON Assembleia, Cine-ALE, Chame e ESCOLEGIS, com respectivos projetos de aprimoramento, descentralização e reaparelhamento de serviços. (NR)

II – aquisição de equipamentos, mobiliário, material permanente e veículos destinados aos programas constantes do inciso anterior.(NR)

Art. 4º O FUNESPLE será administrado por um conselho constituído pelo Presidente da ALE e pelos dirigentes do PROCON, do Cine ALE, do Chame e da Escola do Legislativo.(NR)

Art. 5º O FUNESPLE será dotado de personalidade jurídica, e, atendida a legislação específica, terá orçamento e estruturação contábil próprios, cujos ordenadores de despesas serão o Presidente da ALE em conjunto com o Superintendente-Geral.(NR)

Art. 7º A Mesa Diretora, havendo necessidade, regulamentará as normas para o cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como

para aplicação dos recursos financeiros e funcionamento do Conselho Diretor do FUNESPLE.

Art. 9º Para os programas constantes do inciso I do art. 2º, poderão ser cobradas taxas de inscrição nos respectivos eventos, cuja arrecadação será destinada ao FUNESPLE para custeio de despesas.(NR)

Art. 2º Adite-se o Paragrafo único ao art. 2º com a seguinte redação:

Paragrafo único: os recursos financeiros do FUNESPLE serão aplicadas também para pagamentos de diárias de servidores do Legislativo quando de seus deslocamentos em atividades da Casa e na execução dos programas constantes da presente Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do FUNESPLE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de dezembro de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**
Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário